



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha, N.º	84
Proc. N.º	22-2004
RUBRICA	

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo n.º 22/2004 – CD

Auditor Processante:
Carlos Alberto Diegas Dutra

Recorrente:
Sr. Felipe Lopes Guimarães

Recorrida: CBA

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. 6.ª COPA BRASIL DE KART/2004. CATEGORIA PJK. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, POR INOBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O INCISO I DO ART. 89 DO CDA. ULTRAPASSAGEM PROIBIDA. APLICABILIDADE DA PENA PREVISTA NA LETRA "E" DO ART. 18 DO REGULAMENTO NACIONAL DE KART. NEGADO, POR UNANIMIDADE, PROVIMENTO AO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente Acórdão, por unanimidade, em receber, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Presentes os Ex.mos. Auditores, Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, Dra. Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci e este Relator. Ausentes os Ex.mos. Auditores, Dr. Augusto Cesar Monteiro do Espírito Santo e Dr. Mauro de Castilho. Funcionou como Procurador o Ex.mo. Dr. Livio Piva Junior. Presidiu o Julgamento o Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha. N°	85
Proc. N°	22-2004
RUBRICA	

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2005.


Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	86
Proc. N°	22-2004
RUBRICA	

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo n.º 22/2004 – CD

Auditor Processante:
Carlos Alberto Diegas Dutra

Denunciado:
Sr. Felipe Lopes Guimarães

Denunciante:
Procuradoria do STJD da CBA

RELATÓRIO

Noticiam os autos, que o Recorrente, Sr. Felipe Lopes Guimarães, participante da 2.ª Bateria da prova da 6.ª Copa Brasil de Kart, realizada na cidade de Farroupilha - RS, em data de 16/10/2004, perdera posição (1.º lugar) quando do *grid* de chegada, por ter efetuado ultrapassagem irregular, face encontrar-se a prova, no momento de tal fato, sob a égide de bandeira amarela, exibida por força de veículo parado em posição de perigo, em determinado trecho da pista, o que fez com que os Comissários Técnicos da prova, conforme Decisão/Notificação de fls. 13 dos autos, aplicasse-lhe a penalidade da qual ora se recorre.

Razões recursais acostadas às fls. 08 “usque” 11 dos autos, pugnando pela reforma da decisão punitiva para devolver-se ao Recorrente a classificação obtida na referida prova. Documentos de fls. 12 “usque” 46 instruem tais razões.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	87
Proc. N°	22-2904
RUBRICA	

Esclarecimentos do Comissário Desportivo da prova, Sr. José Aloysio Cardoso Bastos, às fls. 51 dos autos. Do Comissário Desportivo Clecyr Scaglione, às fls. 52 dos autos, e, finalmente, do Comissário Desportivo Fernando Deimomi, às fls. 67 dos autos.

Contra-Razões da Recorrida às fls. 70 "usque" 74, dos autos, pugnando por negar-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.


Parecer do Ilustre Procurador da CBA, Dr. Livio Piva Junior, às fls. 76/77 dos autos, no qual opina por ser negado provimento ao recurso.

Recurso recebido pelo DD. Presidente desta Comissão Disciplinar, às fls. 17 dos autos.

Recurso tempestivo e devidamente preparado. Processo regularmente instruído e maduro para julgamento.

Este o Relatório. Voto em separado.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2005.


Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. 88	
Folha N°	
Proc. N°	22-2004
RUBRICA	

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo n.º 22/2004 – CD

Auditor Processante:
Carlos Alberto Diegas Dutra

Denunciado:
Sr. Felipe Lopes Guimarães

Denunciante:
Procuradoria do STJD da CBA

VOTO

Vistos e relatados (relatório em separado), primeiramente, ante a preliminar argüida pela defesa, quanto a falta de intimação do Recorrente para a oitiva das testemunhas, quando do cumprimento das precatórias a tal fim destinado, acolho-a, para desconsiderar tais provas, no sentido de que nenhum efeito possam surtir face a este julgamento, devendo as mesmas desentranhadas dos autos, mas, em decorrência das provas carreadas dos autos, inclusive com a reprodução visual do momento do fato (filme), que deverá fazer parte integrante destes autos, entendo inequívoco o ato infracional praticado pelo Recorrente.

De se ressaltar, que, focalizando-se dispositivo legal do CDA, que ora sabe-se, indubitavelmente, infringido, presente a possibilidade de aplicação da pena consubstanciada na letra "E" do Art. 18 do Regulamento Nacional de Kart, ao Recorrente, tornando-

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.

Folha N°

Proc. N°

72 - 2004

89

RUBRICA

se despendendo, a discussão sobre o erro material cometido pelo Comissário Técnico, ao enquadrar, equivocadamente, a infração, uma vez que dissertou-a o mesmo, em sua notificação ao Recorrente, quando frisa: "...por ultrapassagem sob bandeira amarela..."

Em assim sendo, e, ante todo o conjunto probatório carreado aos autos, entendo caber razão ao Ilustre Procurador deste STJD/CBA, Dr. Livio Piva Junior, bem como a Recorrida, no que concerne à infringência do dispositivo legal constante da Denúncia, e, que culminam, *in fine*, no enquadramento da ação do denunciado, nas normas do inciso I do Art. 89 do CDA, sujeitando-o, destarte, às cominações legais que lhe foram aplicadas.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso, por entender culpado o denunciado, pelas razões constantes neste voto, sendo pela manutenção da pena aplicada ao Recorrente, mantendo-se, destarte, incólume, as classificações finais dos competidores, devendo-se homologar, por conseguinte, imediatamente, o resultado geral do certame, em caso de não haver, tempestivamente, a interposição de recurso cabível.

Este o meu voto.


Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br